



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E
VELHICE DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente VALDETE DA SILVA VAZ, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 828.513.446-68, Carteira de Identidade nº MG-3.940.566 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela DEBLIANE ALVES, brasileira, residente e domiciliada à Rua Luiz Modesto da Silva nº 31, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº 065.517.896-17, Carteira de Identidade MG13585930, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017, Lei Municipal 7.994 de 09/11/2020, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) instituído pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, que por sua vez, foi revogado pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social e demais legislações em vigor, consoante ao processo administrativo nº 13.369/2020 de 16/10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e inerimento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC.



M



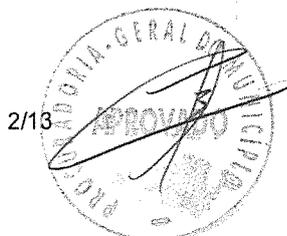
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

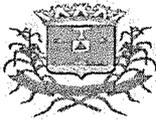
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;





II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 56.125,80** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).





3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 56.125,80** (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0010.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

- **FNAS: R\$5.325,31**

Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0029.0121.0000 Piso Alta Complexidade I – cc/79.576-3 (4.639)

- **FNAS/PORTARIA 378/2020: R\$5.301,49**

Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0029.0133.0000 Piso de Alta Complexidade – COVID-19 (4.639) cc/79.576-3

- **FNAS: R\$22.800,49**

Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0029.0121.0000 Piso Alta Complexidade I (4694) cc/79.576-3

- **FNAS/PORTARIA 378/2020: R\$22.698,51**

Função: 08, Subfunção: 422, Programa:0010, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01.0029.0133.0000 Piso de Alta Complexidade – COVID-19 (4694) cc/79.576-3

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 7894-8, agência 190-2, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

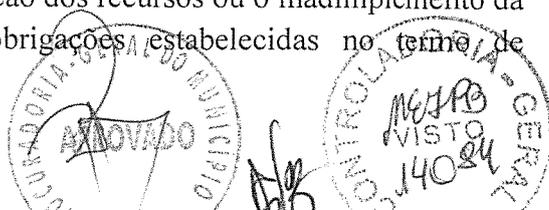
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

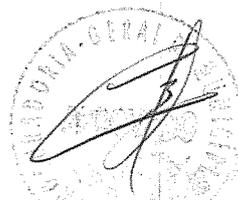
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;





V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



M
BIO



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas postas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

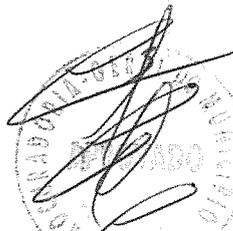
III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Handwritten initials or signature.



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

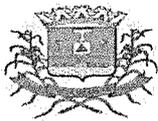
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

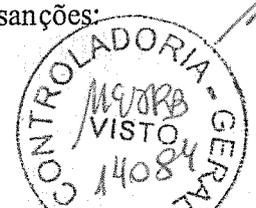
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:





I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

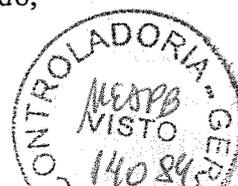
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

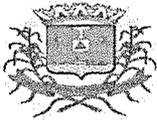
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11/13





11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

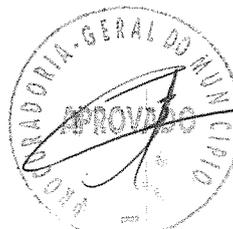
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;





II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

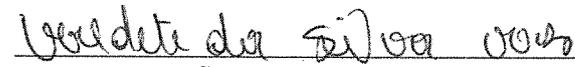
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

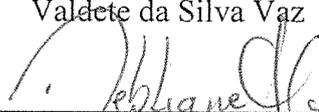
Patos de Minas, 11 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves

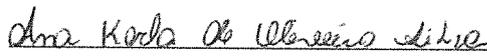

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE
PATOS DE MINAS

Valdete da Silva Vaz


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

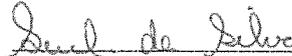
Debliane Alves

Testemunhas



Nome:

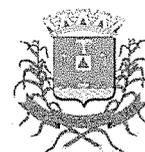
CPF: 145.479.476-35



Nome:

CPF: 778.692.226-15





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Saúde	02

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

AVISO DE LICITAÇÃO – Tomada de Preços nº. 01/2020 – Tipo: Menor valor global, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário. Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de RESTAURO DO ALTAR MOR DA ANTIGA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, sito Igreja de Santa Cruz, localidade de Ponto Chic, Distrito Sede de Patos de Minas, devendo a proposta e a documentação serem protocoladas no Setor de Protocolo, no 1º andar, até o dia 10/11/2020 às 13:00 h, sendo que serão abertos no mesmo dia às 13:30 h, na Sala de Reunião da CPL no 2º andar. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Secretária: Marisa da Silva Peres

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 19 de outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Fulgência Maria Bomtempo	475.612.546-87	4959/00037/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 21/10/2020

Data de desafixação: 05/11/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14719/2016. Com base no parecer jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, torna pública a prorrogação do Chamamento Público nº 14719/2016 para CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS, LOTÉRICAS E

CORRESPONDENTES BANCÁRIOS APTOS A PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA E TAXAS DIVERSAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 12/11/2021. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: Portal da Transparência e Licitações. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através do telefone: (34) 3822-9607 das 12h00 às 18h00 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. Marisa da Silva Peres – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Colaboração nº 05/2020, processo 13.371/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 à idosos atendidas pela OSC; Valor: Objeto: R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil sessenta e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 06/2020, processo 13.367/2020, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 19.461,60 (dezenove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 07/2020, processo 13.370/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 08/2020, processo 13.368/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Abba Pai em Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19; Valor: R\$ 26.266,69 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração 09/2020, processo 13.369/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC;

Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Termo de Colaboração 10/2020, processo 13.366/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às idosas atendidas pela OSC; Valor: R\$ 35.679,60 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e nove e sessenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 22/10/2020; Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 22 de outubro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO – PROC 13.072/2020 - Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde, integrantes da rede privada de serviços de saúde localizados no município de Patos de Minas, em conformidade com a constituição federal de 1988 em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da lei federal nº 8.080/1990. No ANEXO I ficam alterados a quantidade anual unitária dos procedimentos -códigos 02.08.04.008-0 e 02.08.04.009-9 de 10 para 30. Como consequência altera-se os valores anuais de ambos os procedimentos de R\$ 632,20 para R\$1896,60. Também altera-se o total anual do lote do qual estão contidos esses procedimentos (Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo - 08 Diagnóstico por Medicina Nuclear in vivo, Forma de organização: 04 – Aparelho geniturinário) de R\$ 18.552,10 para R\$ 21.080,90 , bem como a quantidade anual do referido lote de 120 para 160. Por último altera-se o total anual programado para os serviços ambulatoriais de R\$ 426.905,56 para R\$ 429.434,36, do qual constam no anexo I, nos itens 4.4 e 8.4 e no anexo VII minuta do contrato do edital de Chamamento Público 13.072/2020. O edital completo e as suas retificações encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://patosderminas.mg.gov.br>. As demais cláusulas desse processo permanecem inalteradas, para maiores informações, junto ao setor de licitações, da Secretaria de Saúde situada na Rua Alzino Martelo – nº 710, Bairro Nova Floresta. Fone: (34) 3822-9801.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO

Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA

Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

Público nº 15.946/2018 para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DO SOLO, POR MEIO DE SONDAÇÃO A TRADO, PERCUSSÃO E/OU ROTATIVA, E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS. O prazo para o credenciamento de outros prestadores de serviços interessados em credenciar, será até o dia 31/12/2021. A documentação dos interessados deverá ser entregue na Gerência de Compras e Licitações. O edital completo encontra-se no site do Município no ícone: Licitações até 2019. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones 3822-9842/9607 ou junto à Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, 2º andar – Eldorado. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo de Colaboração nº 09/2020, processo 13.369/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às crianças e adolescentes atendidas pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo Colaboração nº 05/2020, processo 13.371/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 à idosos atendidas pela OSC; Valor: R\$ 81.090,00 (oitenta e um mil sessenta e noventa reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 11/2020, processo 14.349/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Peleja Criação Cultural. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 12/2020, processo 14.341/20, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Músicos de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 100.000,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Colaboração nº 13/2020, processo 14.350/20, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural dos Artistas de Teatro de Patos de Minas - ACAT. Objeto: O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 Valor: 99.700,00 (cem mil reais) Assinatura: 12/11/2020; Vigência: 12/11/2020 a 04/12/2020. Patos de Minas, 12 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social: Assoc. de Prot. a Matern. Infância Velhice Patos de Minas		CNPJ: 23.343.296/0001-49	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº. 183			
Bairro: Boa Vista		Cidade: Patos de Minas	
CEP: 38705-116			
E-mail da Instituição: financeiro_casadasmeninas@outlook.com		Site da instituição: http://www.casadasmeninas.org.br	
Telefone 1 (34) 3822-7052	Telefone 2 (34) 99868-2523	Telefone 3	
Número da conta corrente: 7894-8	Agencia: 0190-2	Banco: Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Valdete da Silva Vaz		CPF: 828.513.446-68	
Nº RG: MG – 3.940.566	Órgão Expedidor: SSP MG	Cargo/ Função: Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Canadá, nº. 183			
Bairro: Boa Vista		Cidade: Patos de Minas	
Período de Mandato: 17.05.19 a 31.12.21			
Telefone 1: (34) 3822-7052		Telefone 2: (34) 9289-7523	
Telefone 3: ()			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade abrigo Institucional	
Período de Execução Novembro/2020 a Dezembro/2020	Nº de Beneficiários que serão atendidos 20
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor Recurso Município (R\$): R\$ 56.125,80 Valor Contrapartida da OSC (R\$): R\$ 22.117 Valor Total (R\$): R\$ 56.147,97
Justificativa: Justificativa: Para que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil juntamente com a administração pública direta, investindo esforços para que este público tenha proteção integral assegurada em lei. A participação desta OSC se dá através da prestação de serviços voltados ao acolhimento de idosas em caráter permanente. Estes serviços são regidos pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, entre outros Órgãos (CONANDA, CMDPI). Já a participação da Administração Pública dar-se-á através de repasse de recursos financeiros advindos do FNAS, visando à efetividade do serviço prestado	

Assinado

pela OSC.

O serviço de acolhimento a crianças e adolescentes possui caráter provisório e excepcional, sob medida de proteção (art.98 – ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Portanto, para atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prestar um atendimento de qualidade, é de extrema importância que a OSC forneça aos usuários todos os recursos necessários para execução do serviço, seja este humano ou material.

Ressalta-se que para atender as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prestar um atendimento de qualidade aos usuários o serviço de acolhimento é desenvolvido por equipe técnica de referência e operacional contratada pela instituição, o que implica em uma despesa mensal alta com folha de pagamento e encargos trabalhistas.

Ademais, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020 e a Portaria de nº 378 de 07 de maio de 2020, torna-se necessário à preservação da oferta regular e essencial dos serviços socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19.

Assim, torna-se imprescindível a celebração de parceria, visto que, a OSC e a Administração Pública devem trabalhar juntas, visando à continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam segurança, saúde dos usuários e uma maior qualidade no atendimento, bem como, a proteção integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal.

Descrição do Projeto/Atividade:

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas “Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida”, em pleno regular e funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social com sede no Município de Patos de Minas, com duração por tempo indeterminado.

A principal área de atuação da Instituição é voltada para Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o objetivo de acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à crianças, adolescentes e velhice.

O público beneficiário da entidade são crianças e adolescentes com capacidade de atendimento de 20 vagas na modalidade abrigo Institucional.

O serviço prestado pela Instituição encontra-se descrito abaixo:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Modalidade/ Público Atendido: Unidade destinada ao acolhimento de crianças/adolescentes em abrigo como medida protetiva.



Forma de Acesso: Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar de Patos de Minas e Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Patos de Minas.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

Número de Atendidos: até 20 crianças/adolescentes com idades de 0 a 17 anos completos do sexo feminino, e 0 a 4 anos do sexo masculino.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contra-referência para acompanhamento e encaminhamentos durante o período de acolhimento da criança ou adolescente que seja referenciado pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município - CRAS/ CREAS, UBS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - solicitação de acompanhamento das famílias dessas crianças, e também direcionamento para cursos e oficinas.

A Instituição adota como metodologia de trabalho:

- Manutenção do ambiente limpo e adequado
- Acolhimento/Recepção;
- Espaço para escuta da criança/adolescente;
- Espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra-referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Monitoramento e Avaliação do serviço;
- Visita Domiciliar;
- Trabalho em grupo com crianças/adolescentes;
- Trabalho em grupo com familiares.
- Oficinas de artesanato e Oficinas de reforço pedagógico;
- Momento de musicalização; Atividades esportivas e de lazer; Momento de Beleza;
- Assistência médica e odontológica, através de encaminhamentos e acompanhamento regular às consultas;
- Matrícula no ensino regular, e acompanhamentos da frequência e desempenho das crianças e adolescentes na Escola;
- Encaminhamento para os cursos profissionalizantes e oficinas de trabalho disponíveis na rede socioassistencial;
- Acompanhamento e avaliação nutricional.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Utilidade Pública Federal: Decreto nº 63.604 de 31/10/1968
- Utilidade Pública Municipal: Lei nº 839/66 de 01/07/1966
- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 15045 de 07/12/1972

- Registro do CNAS: 035.211/66 Resolução n°. 007/95 de 23/02/1995
- Inscrição no CMAS: Reg. n°. 012
- Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 25/04/2019.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

- Manter o acolhimento para 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos completos do sexo feminino e 0 a 4 anos do sexo masculino, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

OBJETIVO GERAL:

Aprimoramento da gestão do serviço e do atendimento aos usuários por meio da adequação das condições da unidade de acolhimento, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessários para garantir a segurança da acolhida dos usuários de acordo com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

- Acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão administrativa e judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.

OBJETIVO ESPECIFICO:

- Adquirir equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento e adequação das condições de moradia e atendimento as necessidades dos usuários;
- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da disponibilização de recursos necessários para a execução dos serviços.
- Manter os serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam segurança, saúde dos usuários e uma maior qualidade no atendimento.
- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da equipe técnica de referência.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.

5.2. Resultados esperados

Os resultados que se busca obter com a execução da parceria são:

- Continuidade e/ou manutenção dos serviços de acolhimento voltados às crianças e adolescentes que residem na instituição, as quais se encontravam em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e afetivos, situações de violência ou violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.
- Melhorar a condição da unidade de acolhimento, para garantir a segurança e bem estar dos usuários.
- Acolher e garantir proteção integral aos usuários, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

5.3. Metas

-Meta 01: Aprimoramento da gestão do serviço e do atendimento aos usuários por meio da adequação das condições da unidade de acolhimento, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessários para garantir a segurança da acolhida dos usuários de acordo com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Etapa 1.1: Aquisição de material permanente para aprimoramento e adequação das condições de moradia e atendimento das necessidades dos usuários;

- Meta 02: Manutenção de equipe técnica de referência prevista no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Etapa 2.1: Pagamento de despesa com pessoal referente ao mês de Novembro/20

5.4. Público beneficiário

Serão beneficiados diretamente com os serviços/ projetos previstos nesse Plano de Trabalho:

- 20 crianças e adolescentes do sexo feminino de 0 (zero) a 17(dezessete) anos completos; e do sexo masculino de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, residentes nesta Instituição na modalidade abrigo.

5.5. Forma de execução das atividades

O Serviço de Acolhimento a crianças e adolescentes é realizado de forma integral/ 24 horas por dia, todos os dias da semana.

O recurso será um facilitador para aprimorar a gestão do serviço e do atendimento ao usuário por meio da adequação das condições da unidade, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessários para garantir a segurança da acolhida, bem como, a preservação da oferta regular e essencial dos serviços socioassistenciais. Portanto, o recurso será utilizado para aquisição dos seguintes itens:

- **Lavadora extratora 21 Kg :** Será utilizado na lavagem de roupas das crianças e adolescentes acolhidas tendo em vista a necessidade de intensificação na higienização das roupas (vestuário, cama e banho) sendo uma das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19.

- **Smart TV Led 50"UDR 4k:** A televisão será instalada na sala de TV utilizada pelas crianças e adolescentes proporcionando momentos de distração e lazer e dada sua funcionalidade poderá ser usada inclusive para acesso remoto as aulas escolares.

- Os funcionários Vinicius Braga Silva e Fernanda Cristina Dias Fonseca, possuem horários flexíveis de acordo com a demanda (reuniões, visitas, audiências, acompanhamento em consultas, etc). São responsáveis pelo acompanhamento das crianças e adolescentes, com relação ao acolhimento, elaboração de PIA (Plano Individual de Atendimento), relatórios solicitados pela Vara da Infância, audiências, visitação nas famílias, elaboração de Plano de Atendimento, Plano de Trabalho, entre outros.

- A funcionária Gisele Cristine Costa Melo faz carga horaria de 20 horas semanais, com horários flexíveis. Responsável pela elaboração de cardápios, dietas e acompanhamento de evolução do quadro nutricional das crianças e adolescentes, principalmente quando se trata de recém – nascido ou crianças e adolescentes com patologias específicas. Realiza com as crianças oficinas de reeducação alimentar, aulas de culinária e demais orientações relacionadas a alimentação saudável.

As funcionarias Deusenir Barbosa de Faria e Elaine Geralda Ribeiro Soares fazem carga horaria de 12x36 (noite – 19:00 as 07:00), provendo os cuidados necessários aos bebes que residem na Instituição (banho, alimentação, acompanhamento em consultas, vacinas, etc).

- A funcionária Maria Gasparina de L. Soares faz carga horária de 15 horas semanais em horários flexíveis. É responsável pelas atividades de artesanato com as crianças, adolescentes acolhidas na Instituição. Vale lembrar que neste período de isolamento, as oficina de artesanato tem sido de suma importância, uma vez que, as atividades realizadas tem caráter terapêutico e ocupacional, amenizando os riscos do isolamento



social.

- A funcionária Vania Aparecida Oliveira de Jesus faz carga horaria de 12X36 (07:00 as 19:00). É responsável pela organização da cozinha e preparação das refeições (almoço, lanche, etc).

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A aferição do cumprimento das metas será feita através de apresentação de notas fiscais que comprovem a aquisição dos itens, imagens/fotos que certificam que o público alvo será beneficiado e apresentação de contracheque na prestação de contas. Poderá ser feita também através de fiscalização pela comissão de monitoramento designada pela Administração Pública.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Vinicius Braga Silva	Psicologia	Psicólogo	30 horas/semanais
Fernanda Cristina D. Fonseca	Assistência Social	Assistente Social	40 horas/semanais
Gisele Cristine Costa Melo	Nutrição	Aux. Nutrição e Dietética	20 horas/ semanais
Deusenir Barbosa de Faria	Ensino Fund. Completo	Cuidador de Bebê	Plantão 12x36 horas
Maria Gasparina de L. Soares	Ensino Médio Completo	Professora Artes (artesanato)	15 horas/semanais
Vania Aparecida Oliveira de Jesus	Ensino Médio Incompleto	Cozinheira	Plantão 12x36 horas
Elaine Geralda Ribeiro Soares	Ensino Médio Completo	Cuidador de Bebê	Plantão 12x36 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.648,97
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 45.499,00
TOTAL	R\$ 56.147,97

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Vinicius Braga Silva	Psicólogo	01	R\$ 2.185,50	R\$ 2.185,50
	Fernanda Cristina D. Fonseca	Assistente Social	01	R\$ 2.543,90	R\$ 2.543,90
	Gisele Cristine Costa Melo	Aux. Nutrição	01	R\$ 996,83	R\$ 996,83
	Deusenir Barbosa de Faria	Cuidadora Bebe	01	R\$ 1.335,84	R\$ 1.367,38
	Maria Gasparina de L. Soares	Profess. Artes	01	R\$ 996,83	R\$ 996,83

	Vania Aparecida Oliveira de Jesus	Cozinheira	01	R\$ 1.191,16	R\$ 1.191,16
	Elaine Geralda Ribeiro Soares	Cuidadora Bebe	01	R\$ 1.335,84	R\$ 1.367,38
	Subtotal				R\$ 10.648,97

6.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
	Subtotal			R\$ 0,0

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			R\$ 0,0

6.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal			R\$ 0,0

6.1.4 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total da despesa
01	Lavadora extratora 21 Kg	01	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
02	Smart TV 50"	01	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00
	Subtotal			
TOTAL GERAL				R\$ 45.499,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICIPIO (R\$)

REPASSES					
JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020
JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
				R\$ 56.325,80	

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de



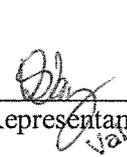
Contas.

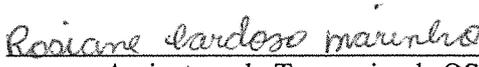
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 16 de Outubro de 2020.

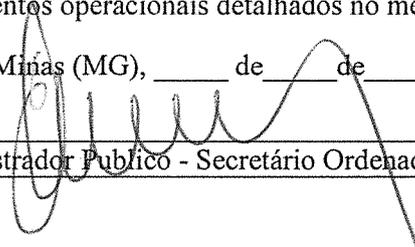

Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de ____.


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa